



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Notificação Técnica nº 004/CICM/2021

Tangará da Serra, 12 de Agosto de 2021.

À
Presidência
Sr. Fabio Brito

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 23/2021 – 3ª PJCÍVEL referente ao Procedimento Preparatório SIMP nº 004232-009/2019, tendo como Notificante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Notificado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores –Ver. Fábio Brito, que recomenda que as faltas não justificadas de assessores parlamentares sejam descontadas de ofício;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 006/1994 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Tangará da Serra–MT, dispõe no art. 194 que são deveres do servidor público em geral exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou regimentais, ser assíduo e pontual no serviço, entre outros;

CONSIDERANDO que na legislação supracitada no art. 195, incisos, dispõe que é proibido ao servidor público em geral ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar ainda dispõe em seu art. 214 que a **inassiduidade habitual acarreta a demissão do servidor público;**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 143/2009 que institui a estrutura organizacional e o plano de cargos, funções, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra dispõe, em seu art. 24, que a jornada de trabalho dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Tangará da Serra é de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que segundo a LC 143/2009, as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar demonstram que as atividades são típicas de serem desempenhadas no prédio da Câmara Municipal, tais como: a fiscalização da rotina administrativa, planejamento das atividades políticas, administrativas e de cerimonial do gabinete, dispor sobre as dependências da Câmara, receber a correspondência, preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse do Parlamentar, preparar e elaborar projetos de lei, indicações, requerimentos e outras matérias;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

NOTIFICAMOS que o Senhor Valdemir Pereira da Cruz, assessor parlamentar da Vereadora Dona Neide, não tem comparecido às dependências da Câmara Municipal desde o dia 02/08/2021 quando terminou seu período de gozo de férias, e se veio, foi por alguns momentos, sem qualquer justificativa. Da mesma forma que não cumpria a carga horária devida mesmo antes das férias. Lembramos que a Vereadora Dona Neide, bem como todos os Presidentes, desde 2013, foram notificados reiteradamente sobre a inassiduidade deste servidor; assim como o Ministério Público, culminando na Notificação Recomendatória nº 23/2021.

Por isso, **RECOMENDAMOS** a exoneração imediata do servidor acima destacado para que a lei seja cumprida, assim como a recomendação do Ministério Público, sob pena de novas denúncias, de acordo com §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º da Lei nº 2.789/2007:

...

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria da Unidade de controle Interno, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Os cargos comissionados são de livre contratação e exoneração, sendo atos discricionários do gestor sobre quem contratar e quem exonerar desde que o ato seja legal, não necessitando da anuência do vereador sobre a exoneração de um seu assessor que não cumpre o ordenamento jurídico ao qual já foi largamente advertido.

Dessa forma, para regularizar uma situação completamente irregular, ilegal e imoral, nada impede a exoneração imediata do servidor que descumpra os preceitos legais, ficando o gestor, responsável solidariamente sobre a irregularidade.

Atenciosamente,

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Coordenadora de Controle Interno
CRC-MT 012737-0